COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC RIO GRANDE DO NORTE

Pregão Eletrônico nº 026/2021
Processo nº 319/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada em processos de gamificação para prestação de serviços educacionais de capacitação por meio de Workshop com duração de 8h (oito horas), de forma síncrona e prática, incluindo metodologia e material didático, utilizando o formato da experiência da aprendizagem e/ou avaliação gamificada, bem como o empego de recursos digitais para aplicação remota, via plataforma Microsoft Teams, para atender as necessidades do Plano Diretor do segmento de Tecnologia da Informação do Senac Núcleo Nordeste.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 ao 03

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o instrumento convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 02:

Para nós, a descrição do objeto está bem genérica:
Contratação de empresa especializada em processos de gamificação para prestação de serviços educacionais de capacitação por meio de Workshop com duração de 8h (oito horas), de forma síncrona e prática, incluindo metodologia e material didático, utilizando o formato da experiência da aprendizagem e/ou avaliação gamificada, bem como o empego de recursos digitais para aplicação remota, via plataforma Microsoft Teams, para atender as necessidades do Plano Diretor do segmento de Tecnologia da Informação do Senac Núcleo Nordeste.

A) Gostaríamos de saber, qual o conteúdo que será gamificado?
B) E sobre o workshop, ele será conduzido por profissionais da empresa vencedora?

RESPOSTA:

A) No Termo de Referência, consta*: "Gamificação nas aulas do Segmento de Tecnologia da Informação".* Portanto, a formação deverá seguir os mesmos padrões de oficina com cases reais, no escopo de educação profissional, onde os instrutores serão treinados para atuarem no papel de mentores do processo de aprendizagem futuro com os seus alunos. Ainda, deverá disponibilizar previamente um kit de apoio contendo, livro, game e que ainda possam ser utilizados em realidade aumentada.
Sendo assim, poderá ser trabalhado qualquer tema relacionado ao segmento de tecnologia da informação sendo no formato de gamificação. Imaginem um conteúdo do segmento que seja bem teórico e que poderia ser gamificado para melhor compreensão e aplicação na prática pelos nossos instrutores.

B) Sim. Totalmente conduzido pela empresa vencedora. A instituição dará apenas o apoio necessário para a realização.

ESCLARECIMENTO 03:

Na clausula 10.2.4 Qualificação Técnica: No caso de ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá estar com firma reconhecida em cartório, acompanhado de original ou cópia autenticada do respectivo contrato firmado.

A exigência de firma reconhecida, para o atestado de capacitação técnica, destoa do que preconiza a Lei da Desburocratização - nº 13.726/2018, senão vejamos:

Art. 1º - Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

Face ao exposto, requer que digne-se a Vossa Senhoria em observância a Lei supracitada, revogar a exigência do reconhecimento de firma para o atestado de capacidade técnica.

RESPOSTA:

Com o advento das Decisões nº 907/1997 e nº 461/1998 - TCU Plenário, as entidades do Sistema S não se submetem ao regime jurídico administrativo e, por conseguinte, à legislação aplicável à Administração Pública, inclusive à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, no tocante às licitações e aos contratos, regendo-se por suas legislações instituidoras. Os serviços sociais autônomos possuem natureza jurídica de direito privado, além de autonomia gerencial e administrativa assegurada na Constituição Federal e na legislação que as instituiu. Em vista dessas características, estão desobrigadas das regras do regime jurídico administrativo, devendo apenas observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas não ao complexo do regime jurídico.

Por fim, a Comissão Permanente de Licitação considera que as alterações no Edital, no campo das exigências, não dão razão para modificar o cronograma do certame. De modo que, fica mantida a data da abertura desta licitação, **em 23/09/2021, às 10h.**

Disponibilizaremos no site e no Portal de Compras Governamentais – Comprasnet, a fim de que sejam esclarecidas possíveis dúvidas de outros interessados.

Natal, RN, 21 de setembro de 2021.

Thaísa Albuquerque

Thaísa Cabral Albuquerque
Comissão de Licitação do Senac Rio Grande do Norte